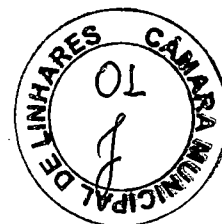




Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

"Altera o art. 6º e os Anexos III e IV da Lei 3.673/2017."

Art. 1º. O Art. 6º da Lei nº 3.673/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Não sendo caso de pernoite, os servidores constantes nos anexos III e IV receberão o valor da diária igual a metade do previsto nos respectivos anexos.

Art. 2º. Os Anexos III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DENTRO DO ESTADO

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Imprensa e Comunicação, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Assistente de Gabinete do Legislativo, Enfermeiro, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Imprensa e Comunicação Social, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Ouvidor, Assessor de Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar.	R\$ 210,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002781/2017

ABERTURA: 23/08/2017 - 13:36:22

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA OS ART. 6º E OS ANEXOS III E IV DA LEI 3.673/2017.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ANEXO IV FORA DO ESTADO

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Imprensa e Comunicação, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Assistente de Gabinete do Legislativo, Enfermeiro, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Imprensa e Comunicação Social, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Ouvidor, Assessor de Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar.	R\$ 350,00

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002781/2017

"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA O ART. 6º E OS ANEXOS III E IV DA LEI 3.673/2017."

O PL em exame versa acerca da alteração do art. 6º e dos anexos III e IV da Lei 3.673/2017, a qual fixa a diária dos vereadores e servidores do Legislativo municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, quanto ao tema em questão, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna.

Analisando o PL, nota-se que com ele objetiva-se a correção de pontos circunstanciais relacionadas ao tema tratado pela lei. Uma das alterações pretendidas é a inclusão de cargos que, por equívoco, acabaram não incluídos nos anexos mencionados.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Outra modificação que se constata, e que se revela fundamental, é a correção da denominação de alguns cargos.

Nota-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Ultrapassado esse ponto, é bom lembrar que as diárias têm natureza eminentemente indenizatória, ou seja, destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias relacionadas com desempenho da função, valendo registrar que essa matéria encontra ampla guarida no ordenamento jurídico pátrio.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, III, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara (por se tratar de vantagem ao servidor municipal), e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO**, pois não se enquadra em qualquer hipótese do processo nominal de votação.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar guarida nas demais normas do ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 002781/2017.

**"PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 6º E
OS ANEXOS III E IV DA LEI 3.673/2017".**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Bonomo Vasconcelos, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O ART. 6º E OS ANEXOS III E IV DA LEI 3.673/2017"**.

O projeto de Lei sob análise visa alterar a redação do artigo 6º e os anexos III e IV da Lei 3.673, excluindo os servidores constantes dos anexos V e VI ao recebimento da diária mencionada.

Pela análise do Projeto de Lei que visa a exclusão dos servidores previstos no anexo V e VI ao recebimento de diárias na forma do artigo 6º da lei supracitada, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro para esta Casa de Leis, uma vez que reduz os cargos passíveis de tal recebimento. Assim, o cumprimento de tais requisitos autoriza, sem qualquer óbice, a aprovação da matéria constante do presente Projeto.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002781/2017

Projeto de Lei de autoria do vereador RICARDO BONOMO VASCONCELOS que "ALTERA O ARTIGO 6º E OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 3.673/2017".

O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 6º e os anexos III e IV da Lei nº 3.673/2017, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 6º. Não sendo caso de pernoite, os servidores constantes nos anexos III e IV receberão o valor da diária igual a metade do previsto nos respectivos anexos. "

Os anexos III e IV passam a vigorar com a seguinte redação: (vide anexo ao Projeto de Lei)

Dito isso, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sendo válida a transcrição do dispositivo:

" Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; "



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante disso, estando a questão alicerçada na Constituição e demais normas atinentes ao caso, nada impede a aprovação do Projeto de Lei.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS SANTOS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


GELSON LUIZ SUAVE

Membro

LEI Nº 3.673, DE 24 DE JULHO DE 2017.**FIXA A DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor das diárias dos Vereadores quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quando se deslocarem para fora do Estado.

Art. 2º O valor das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES será classificado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º As diárias são destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES que estejam a serviço ou em missão de estudo.

Art. 4º O requerimento da diária, direcionado ao Presidente da Câmara, deve ser realizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da viagem.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em caso de urgência devidamente justificada, o requerimento poderá ser feito sem a observância do prazo acima, mas nunca após a realização da viagem.

Art. 5º Caso o Vereador ou os servidores constantes dos Anexos I e II tenham necessidade de pernoitar, o valor da diária para dentro do Estado, fica estabelecido em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 6º Não sendo caso de pernoite, os servidores constantes nos Anexos III, IV, V e VI receberão o valor da diária igual a metade do previsto nos respectivos Anexos.

Art. 7º O valor da diária referente à viagem não realizada deve ser restituído no prazo de 24 horas.

Art. 8º A prestação de contas de diárias será feita em até 72 horas após a chegada do servidor, junto à Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.

Art. 9º As despesas provenientes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.491, de 08 de abril de 2015, bem como o Decreto nº 413/2015, de 04 de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.673, DE 24 DE JULHO DE 2017.**ANEXO I
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Legislativo de Finanças e Contabilidade, Diretor Administrativo de Recursos Humanos, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 300,00

**ANEXO II
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Legislativo de Finanças e Contabilidade, Diretor Administrativo de Recursos Humanos, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 750,00

**ANEXO III
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Ações Parlamentares, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Auxiliar de Assuntos Legislativos, Assistente de Gabinete, Auxiliar Legislativo de Secretaria, Supervisor de Imprensa e Relações Públicas, Enfermaria, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 200,00 200,00 210,00

**ANEXO IV
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Ações Parlamentares, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Auxiliar de Assuntos Legislativos, Assistente de Gabinete, Auxiliar Legislativo de Secretaria, Supervisor de Imprensa e Relações Públicas, Enfermaria, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 250,00 350,00

**ANEXO V
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 100,00

**ANEXO VI
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 150,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.673, DE 24 DE JULHO DE 2017.**FIXA A DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor das diárias dos Vereadores quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quando se deslocarem para fora do Estado.

Art. 2º O valor das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES será classificado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º As diárias são destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES que estejam a serviço ou em missão de estudo.

Art. 4º O requerimento da diária, direcionado ao Presidente da Câmara, deve ser realizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da viagem.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em caso de urgência devidamente justificada, o requerimento poderá ser feito sem a observância do prazo acima, mas nunca após a realização da viagem.

Art. 5º Caso o Vereador ou os servidores constantes dos Anexos I e II tenham necessidade de pernoitar, o valor da diária para dentro do Estado, fica estabelecido em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 6º Não sendo caso de pernoite, os servidores constantes nos Anexos III, IV, V e VI receberão o valor da diária igual a metade do previsto nos respectivos Anexos.

Art. 7º O valor da diária referente à viagem não realizada deve ser restituído no prazo de 24 horas.

Art. 8º A prestação de contas de diárias será feita em até 72 horas após a chegada do servidor, junto à Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.

Art. 9º As despesas provenientes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.491, de 08 de abril de 2015, bem como o Decreto nº 413/2015, de 04 de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.673, DE 24 DE JULHO DE 2017.**ANEXO I
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Legislativo de Finanças e Contabilidade, Diretor Administrativo de Recursos Humanos, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 300,00

**ANEXO II
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Legislativo de Finanças e Contabilidade, Diretor Administrativo de Recursos Humanos, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 750,00

**ANEXO III
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Ações Parlamentares, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almozarifado, Agente de Representação Parlamentar, Auxiliar de Assuntos Legislativos, Assistente de Gabinete, Auxiliar Legislativo de Secretaria, Supervisor de Imprensa e Relações Públicas, Enfermaria, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais.	* R\$ 210,00

**ANEXO IV
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Ações Parlamentares, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almozarifado, Agente de Representação Parlamentar, Auxiliar de Assuntos Legislativos, Assistente de Gabinete, Auxiliar Legislativo de Secretaria, Supervisor de Imprensa e Relações Públicas, Enfermaria, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 250,00

**ANEXO V
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 100,00

**ANEXO VI
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 150,00

04/09/2017

LEI 3573/2017 24/07/2017

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

